



**LEI MUNICIPAL Nº 1.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“ INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2033, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Roberto Carlos Garcia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Jacupiranga- SP, com vigência até 2033, na forma do anexo, conforme Deliberação Nº 03/2023 de 06/11/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá duração de dez anos.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Jacupiranga-SP, tem a finalidade e promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e suas alterações.

**Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância está alicerçado na concepção da criança sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, e são resultado coletivo da representatividade de vários segmentos que contribuíram para a sua elaboração.

**Art. 6º.** O PMPI foi elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança, profissionais de diferentes secretarias e classes populares.

**Art. 7º.** O monitoramento do PMPI de Jacupiranga é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade e deverá ser realizado nos anos de 2025, 2027, 2029 e 2031 em 2033 por uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria.

**Art. 8º.** O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 9º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Inter setorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas



leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 10º.** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de novembro de 2.023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na data supra.

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**

Secretário Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

Procurador-Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F45-8D82-2FFF-EFCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 29/11/2023 16:32:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 29/11/2023 17:29:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 30/11/2023 09:00:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5F45-8D82-2FFF-EFCB>